



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Convênio de Cooperação Financeira nº. 191/2007, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e a Associação Solidariedade Brasil - Togo de Coronel Fabriciano - MG, com a interveniência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA para os fins que especifica.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº. 94, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG, CNPJ nº. 05.465.167/0001-41, neste ato representada por seu titular, Custódio Antônio de Mattos, portador da C.I. nº M-258.278 - SSP/MG, CPF nº. 221.421.507-72, doravante denominada **SECRETARIA** e a Associação Solidariedade Brasil - Togo, com sede na Rua Dr. Rubens Siqueira Maia, nº. 674, Bairro Centro, em Coronel Fabriciano - MG, CNPJ nº. 04.686.166/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, José Maria da Costa, portador da C.I. nº M-602.202 - SSP/MG, CPF nº. 374.773.666-15, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**, com a interveniência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA - neste ato representado por seu Presidente, Dagoberto Alves Batista, portador da C.I. nº M-837.907, CPF nº. 156.784.906-72, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, sujeitando-se os Convenientes às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 43.635/03, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de recursos financeiros para equipar o Centro de Apoio Comunitário - CAC de Atendimento à Criança e Adolescente, visando melhor e ampliar o atendimento, desenvolvendo oficinas culturais, artísticas, lazer e de formação profissionalizante, garantindo assim a convivência social, educacional e familiar, conforme especificado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SECRETARIA e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é propiciar às crianças atendidas pela entidade executora um espaço adequado para a sua reintegração familiar e social de forma digna, possibilitando o cumprimento dos princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram um atendimento personalizado, dentre eles o desenvolvimento físico, afetivo, social e comunitário, participação da vida comunitária local, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante assentimento das partes ou de ofício pela SECRETARIA, em conformidade com o inciso V do art. 12 do Decreto nº. 43.635/2003 (redação alterada pelo Decreto nº. 44.631/2007), sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, a SECRETARIA deverá liberar a importância de R\$ 40.115,80 (quarenta mil cento e quinze reais e oitenta centavos), em parcela única.

Parágrafo Único - A importância a ser repassada será creditada em nome da ENTIDADE EXECUTORA, na Conta nº. 0894.003, Agência nº. 348-0, da Caixa Econômica Federal de Coronel Fabriciano, para utilização conforme condições fixadas no presente instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

Maria Cláudia Toledo Almeida
Assessora Jurídica
Insc. nº. 1.167.151-8

Dagoberto Alves Batista
Presidente do CEDCA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados à ENTIDADE EXECUTORA, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas rubricas: 08.243.622.4630.0001, Natureza de despesa: 33.50.43-01, Fonte 45.1 e IAG 1, e 08.243.622.4630.0001, Natureza de despesa: 44.50.42-01. Fonte 45.1 e IAG 1.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A importância a ser repassada pela SECRETARIA, enquanto não utilizada pela ENTIDADE EXECUTORA, deverá ser depositada em caderneta de poupança se o prazo da sua aplicação for igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 dias.

Parágrafo Único – Os resultados obtidos pela ENTIDADE EXECUTORA em decorrência das aplicações integrante da prestação de contas final da execução do presente convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos pela ENTIDADE EXECUTORA em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas legais vigentes, e atendendo às instruções da SECRETARIA, devendo ser entregue no órgão competente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Parágrafo Único – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará na sua denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o bloqueio no SIAF junto aos demais órgãos estaduais competentes, sem prejuízo de instauração do procedimento para Tomada de Contas Especial e de outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a SECRETARIA:

- a) a analisar o Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE EXECUTORA;
- b) a repassar os recursos estabelecidos na Cláusula Quarta obedecendo fielmente o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio para todos os fins de direito;
- c) a fiscalizar através de seus órgãos próprios, pelas servidoras Maria de Fátima Silva Prados – MASP 112.5569-2 e Rosana Cristina da Costa, MASP 929447-1, a execução dos objetivos deste convênio e a correta aplicação dos recursos repassados;
- d) a examinar a prestação de contas dos recursos repassados à ENTIDADE EXECUTORA, em conformidade com a legislação vigente, julgando-as como de direito for;
- e) a exercer controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Convênio, apresentando juntamente com a prestação de contas da ENTIDADE EXECUTORA, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho.

Obriga-se a ENTIDADE EXECUTORA:

- a) a executar diretamente, na vigência do Convênio, os objetivos previstos na sua Cláusula Primeira, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, anexo ao processo;
- b) a aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Convênio, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos à SECRETARIA, acrescidos de juros e correção monetária, caso seja detectado qualquer desvio de suas finalidades;

Maria Cristina da Costa
Assistente Social
Masp: 1.167.151-8

2
Deborah Alves Batista
Assistente Social
Masp: 1.167.151-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

c) a realizar os procedimentos licitatórios pertinentes, para criteriosa escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a execução do objeto do Convênio;

d) a prestar contas à SECRETARIA da boa aplicação dos recursos repassados por força deste Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu vencimento, nos termos do Decreto nº. 43.635/03 e suas alterações;

e) a manter, em conta vinculada os recursos recebidos do convênio e, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida federal, enquanto sua utilização estiver prevista para inferior a 30 (trinta) dias e em Cadernetas de Poupança, quando a utilização estiver para prazo superior a 30 (trinta) dias;

f) a observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida;

g) a saber que os recursos desse convênio não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública de qualquer esfera e na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros CPMF, e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva da ENTIDADE EXECUTORA;

h) a se responsabilizar pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse constante da Cláusula Quarta deste Instrumento.

Obriga-se o INTERVENIENTE:

a) a acompanhar a aplicação dos recursos disponibilizados, avaliando as metas alcançadas e se os objetivos do Convênio foram cumpridos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o convênio somente poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela ENTIDADE EXECUTORA à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência do descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes, aplicáveis em casos tais, as penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93. Outrossim, poderá o presente convênio ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA, quando o interesse público o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regem o presente convênio as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto nº 43.635/03, bem como, todas as demais disposições legais porventura aplicáveis à espécie.

Marina Caldeira Pinto Almeida
Assessora Jurídica
Matr. 1.167.151-8

Dagoberto Alves Balista



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

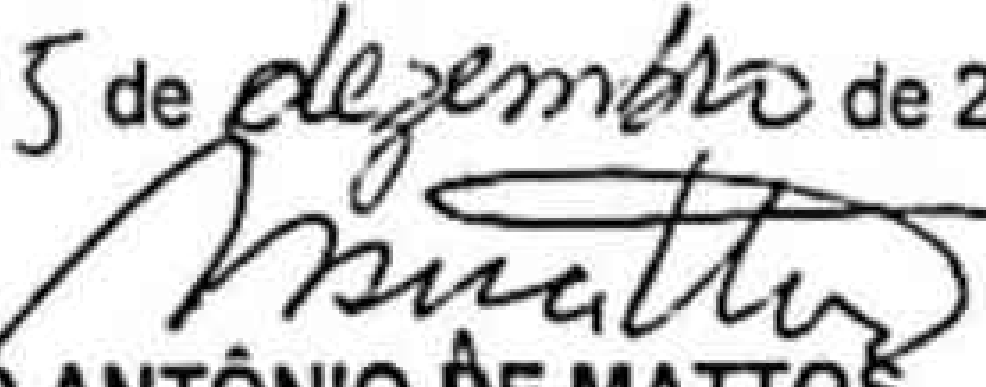
Para eficácia deste instrumento, a SECRETARIA providenciará a publicação do respectivo extrato no "Minas Gerais" Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

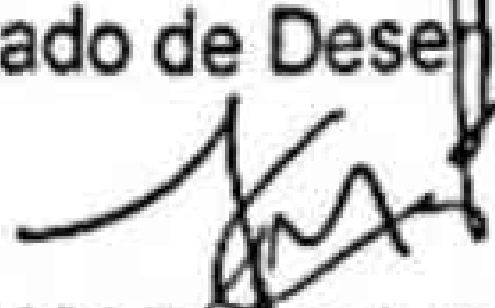
Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim ajustados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias ao seu registro, publicação e execução.

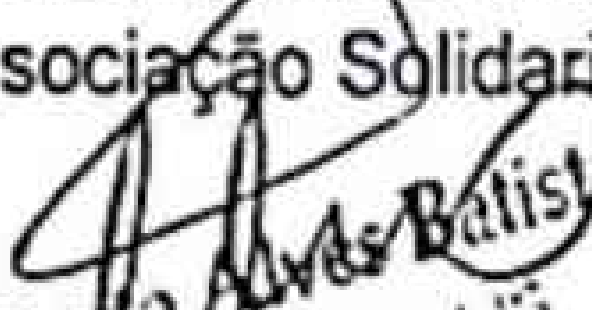
Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2007.


CUSTÓDIO ANTÔNIO DE MATTOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social


JOSÉ MARIA DA COSTA

Presidente da Associação Solidariedade Brasil - Togo


DAGOBERTO ALVES BATISTA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Testemunhas:

1) Nome Legível: Heboisa Helena Marques

Endereço: R. Martin de Carvalho - 94

C.I.: M-359.302 CPF: 281210406163

Assinatura: _____

2) Nome Legível: Ilsen Diniz Gomes

Endereço: R. Martin de Carvalho, 94

C.I.: M-5.964.366 CPF: 816345926-15

Assinatura: Ilsen Diniz Gomes